LEI ORDINÁRIA Nº 2.661 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Estabelece diretrizes para o atendimento humanizado nas unidades de saúde pública do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

Autor: Aquino

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o **Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado**, com o objetivo de orientar e incentivar práticas que promovam acolhimento digno, escuta qualificada e respeito à integridade física e emocional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Constituem diretrizes do atendimento humanizado nas unidades de saúde pública municipais:

I – acolhimento com escuta ativa e empática aos pacientes, desde sua chegada à unidade;

II – respeito incondicional à dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento;

III – garantia de prioridade no atendimento a crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;

IV – promoção de capacitação periódica dos profissionais de saúde e demais servidores, com foco em relações humanas, empatia, comunicação e humanização do cuidado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para regulamentar os procedimentos internos, bem como adotar medidas que assegurem o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA
PREFEITO